DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 6

O projeto para a construção da Estação de Mairinque foi elaborado por Victor Dubugras, entre 1902 e 1907, cabendo ao engenheiro Alfredo Maia auxiliá-lo nos cálculos estruturais. De linhas avançadas para a época, o uso do concreto armado possibilitou o arrojo na concepção dos espaços. O partido adotado é o de estação-ilha, isolado entre duas linhas férreas, com acesso às plataformas através de um túnel sob os trilhos.

Fonte: Celina Kuniyoshi.



CONDEPHAAT
– Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Nome atribuído: Estação Ferroviária de Mairinque
Número do Processo: 24383/86
Resolução de Tombamento: Resolução 46, de 28/10/86
Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 29/10/1986, p. 19
Livro do Tombo Histórico: Nº inscr. 257, p. 68, 23/01/1987ir um subtítulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 6

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Portarias 8
Licitações e Contratos 15
Homologação / Adjudicação 15
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16
Extrato 16
Despacho de Julgamento 16
Editais 16
Comunicados 17



Fonte: Celina Kuniyoshi.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I N° 4.227 / 2023

(Projeto de Lei nº 83/2023, de 22/11/2023 – Autógrafo nº 4331/2023, de 05/12/2023)

DISPÕE SOBRE MECANISMOS DE COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA E DEMAIS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE REGRAS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos nesta Lei os patamares para a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e demais créditos do Município de Mairinque, fixando patamares para o ajuizamento e prosseguimento de Execução Fiscal, protesto extrajudicial e demais mecanismos de cobrança, na forma a seguir especificada.

Parágrafo Único - Submetem-se ao disposto nesta Lei os débitos tributários e não tributários decorrentes de inadimplemento total ou parcial, na data do vencimento, saldos remanescentes de parcelamentos rescindido, retificações de informações e de lançamento ou outras situações que importem em lançamento originário ou complementar do tributo.

Art. 2º Visando evitar gastos públicos com a persecução judicial de valores menores que os custos do processo, fica dispensado o ajuizamento da dívida ativa do valor ínfimo, entendida como os débitos ou dívida tributária ou não tributária, referentes a um único sujeito passivo, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a de 400 (quatrocentas) UFMs – Unidade Fiscal Municipal, respeitadas suas revisões anuais.

§ 1º Para fins de apuração do valor ínfimo, serão somados os débitos tributários ou não tributários, mobiliários ou imobiliários, os quais serão reunidos na mesma Execução Fiscal.

§ 2º No caso de Execuções Fiscais já ajuizadas, quando referentes ao mesmo sujeito passivo e a soma de seus valores consolidados for igual ou inferior ao valor estipulado como ínfimo, será requerida a reunião dos processos, nos termos do art. 28 da Lei Federal n. 6.830 de 22 de setembro de 1980.

§ 3º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 4º A Procuradoria Jurídica do Município de Mairinque, por seus membros, poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no *caput*, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

§ 5º A qualquer momento, desde que não se tenha observado a prescrição do crédito tributário, a Procuradoria Jurídica do Município poderá, mediante análise contínua, verificar se os débitos classificados como de valor ínfimo atingiram valor suficiente para a propositura da Execução Fiscal, providenciando-a, de imediato.

§ 6º Enquanto o débito de que trata este artigo for classificado como de valor ínfimo, será objeto de cobrança extrajudicial, através dos mecanismos previstos nesta Lei.

§ 7º A Procuradoria Jurídica do Município requererá a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830 de 22 de setembro de 1980, quando o valor consolidado, integral ou remanescente de pagamento ou constrição parcial for igual ou inferior ao valor ínfimo definido no art. 1º desta Lei, se esgotadas todas as diligências para que se considere frustrada a citação do devedor ou a localização de seus bens.

§ 8º Ficam excluídos das previsões deste artigo, os débitos decorrentes da imputação de multa ou penalidade legal, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou débitos oriundos de condenação judicial.

Art. 3º A cobrança extrajudicial de qualquer valor, inclusive o ínfimo, a cargo da Procuradoria Jurídica do Município será composta pela notificação do devedor e pelo protesto extrajudicial.

§ 1º Enquanto houver débito tributário ou não tributário, de valor ínfimo ou não, vinculado ao sujeito passivo, não lhe será possível a emissão de certidão negativa de débitos.

§ 2º Concomitantemente à cobrança judicial ou extrajudicial, sempre que a Procuradoria Jurídica do Município encontrar, em suas pesquisas, endereços e dados mais atualizados sobre os dados cadastrais mobiliários e imobiliários, compartilhará as informações, imediatamente, com a Divisão de Cadastro Imobiliário e Mobiliário, através de processo administrativo destinado para esse fim, arquivando-se nele os documentos comprobatórios da alteração, para fins de consulta dos interessados, quando necessário.

§ 3º Sempre que a Fiscalização Tributária ou o Departamento de Arrecadação de Tributos, de algum modo, obtiver dados cadastrais mobiliários e imobiliários mais atuais, deverá proceder à atualização no sistema de informática utilizado pela Prefeitura, a fim de que todos tenham acesso a estes, higienizando e atualizando constantemente o cadastro, a fim de se alcançar o sujeito passivo que efetivamente se responsabilize pela dívida.

§ 4º A Procuradoria Jurídica do Município adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais e que viabilizem o protesto extrajudicial da dívida ativa de qualquer valor.

§ 5º Mediante análise motivada em processo administrativo, que demonstre que a arrecadação está aquém do esperado para aquele exercício, a Procuradoria

Jurídica do Município apresentará ao Prefeito, a quem caberá decidir e promover, a necessidade de realização de campanhas de conscientização sobre a importância da quitação dos débitos tributários em dia, para as receitas do Município e sua reversão em políticas públicas efetivas, e ou da necessidade de promoção de Programa de Recuperação Fiscal, concedendo anistia tributária, inclusive e principalmente com relação aos valores ínfimos, respeitando-se, para sua instituição, os limites legais da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 e o Código Tributário Nacional – Lei n. 5.172 de 25 de outubro de 1966.

§ 6º A notificação extrajudicial a que se refere o *caput*, informará o contribuinte sobre a existência de débitos inscritos em dívida ativa, concedendo-lhe prazo razoável para a quitação, respeitados os prazos e disposições do Código Tributário Municipal - Lei n. 1.064 de 27 de dezembro de 1983 e alterações, bem como informará sobre a oportunidade de adesão a eventual Programa de Recuperação Fiscal que estiver vigente à época da notificação.

§ 7º A notificação extrajudicial como meio de cobrança de débitos tributários ou não tributários deverá ser assinada por um dos Procuradores Jurídicos do Município e deverá conter os dados pessoais do contribuinte, número da inscrição municipal, descrição resumida dos débitos (valor original, multa, juros, atualização monetária e demais consectários previstos em Lei), o valor total do débito cobrado, data da emissão, prazo razoável para pagamento e fundamento legal da expedição da mesma.

§ 8º O protesto extrajudicial por falta de pagamento de créditos ajuizados ou não ajuizados, de valor ínfimo ou não, expressos na Certidão de Dívida Ativa – CDA, deverá ser realizado, no domicílio do devedor, diligenciando, a Procuradoria Jurídica do Município, em firmar convênios e acordos de cooperação que viabilizem a consecução deste intento.

§ 9º Os protestos somente serão cancelados quando ocorrer a quitação integral da Certidão de Dívida Ativa – CDA ou com a quitação de parcelamento da dívida, ambos viabilizados pela Prefeitura de Mairinque em seus formulários e guias próprios, devendo, em todos os casos, ser pagos pelo contribuinte: as custas judiciais e honorários advocatícios de dez por cento do valor atualizado da dívida, em guia própria expedida pela Procuradoria Jurídica do Município e os emolumentos diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, apresentando-se o comprovante na Procuradoria Jurídica, para fins de arquivamento de cópia no processo administrativo correspondente.

§ 10 Rescindido o parcelamento da Certidão de Dívida Ativa protestada, por descumprimento do contribuinte, a CDA poderá ser remetida para continuidade do protesto somente pelo saldo remanescente.

§ 11 Se após 180 (cento e oitenta) dias, contados da intimação do Protesto ao devedor, na forma dos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 9.492, de 1997, não for efetuado o pagamento, a Procuradoria Jurídica do Município promoverá o ajuizamento das execuções fiscais, observado o limite legal estabelecido no art. 2º desta Lei e o prazo prescricional, que, se for se esgotar antes dos 180 dias, autorizará o ajuizamento prévio.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a:

I. Solicitar a suspensão do processo, conforme § 7º do Art. 2º desta Lei, inclusive após julgamento de eventuais embargos e exceções de pré-executividade, se o valor integral ou remanescente cobrado naquele momento for considerado ínfimo, nos termos desta Lei;

II. Deixar de interpor o recurso cabível contra decisão que extinga a Execução Fiscal, mediante despacho fundamentado no processo administrativo, quando no momento em que for proferida, seu valor consolidado for considerado ínfimo, nos termos desta Lei ou quando a matéria que fundamentou a sentença contar com o apoio da jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores;

III. Reconhecer, de ofício ou a requerimento do contribuinte, a decadência e a prescrição da pretensão executória de créditos não ajuizados e proceder à sua baixa, na forma da lei, bem como proceder à baixa, automaticamente, quando se tratar de extinção da execução fiscal declarada por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - As regras para compensação tributária seguem o rito e as regras previstas na Lei 3.655 de 16 de outubro de 2018.

Art. 5º São devidos honorários advocatícios, exclusivamente aos Procuradores Jurídicos de Mairinque, decorrentes de atuações em feitos judiciais e cobranças administrativas extrajudiciais, procedidas na forma desta Lei, conforme o § 1° do Art. 85 da Lei Federal n° 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, Art. 23 da Lei Federal 8.906/94 - Estatuto da OAB, Art. 389 da Lei Federal 10.406/02 - Código Civil e Art. 70, § 2º, da Lei Municipal nº 2.935 de 14 de dezembro de 2011.

§ 1° Os honorários advocatícios não arbitrados judicialmente são de dez por cento sobre o valor do crédito.

§ 2° Na extinção do crédito fiscal por dação em pagamento, quando houver autorização legal ou compensação tributária na forma da Lei 3.655 de 16 de outubro de 2018, aplica-se o § 1° deste artigo, não admitida outra forma de pagamento senão por dinheiro, depositado judicialmente na Execução Fiscal ou pago em guia própria expedida pela Procuradoria Jurídica do Município.

§ 3° A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o crédito em cobrança judicial ou administrativa, impedirá a baixa na dívida ativa e permitirá o prosseguimento da Execução Fiscal, se o caso, ou a cobrança pelos meios competentes, se decorrentes da cobrança administrativa.

Art. 6º A verba honorária, composta pelo apurado em fase judicial ou administrativa, recolhida em guia própria ou resultante de depósito judicial, será rateada mensalmente até o último dia de cada mês, mediante a divisão simples do valor apurado no mês anterior pelo número total de legitimados determinados por lei.

§ 1º A totalidade de honorários advocatícios arrecadados no mês será informada ao Departamento de Recursos Humanos pela Procuradoria Jurídica do Município, assim como sua distribuição a cada legitimado, a fim de que conste na folha de pagamentos daquele mês, com as deduções tributárias legais.

§ 2° A remuneração dos legitimados, incluindo os honorários advocatícios, fica sujeita ao teto do inciso XI do

art. 37 da Constituição Federal.

§ 3° Havendo valores cuja distribuição ultrapassaria o limite imposto no §2°, serão eles mantidos em conta corrente para rateio em partes iguais no mês subsequente, repetindo-se o procedimento até sua total distribuição.

§ 4° Para efeito da distribuição da verba, será considerado o valor provisionado para pagamento naquele mês e os dias nele efetivamente trabalhados, notadamente nos casos de início do efetivo exercício ou de exoneração do cargo.

Art. 7º Não fará jus ao rateio da verba honorária o legitimado que esteja:

I. Gozando de licença sem vencimentos;

II. No exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;

III. Cedido, com prejuízo de vencimentos, a outra pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV. No exercício de cargo em comissão ou de agente político, mesmo quando o cargo estiver relacionado às atribuições privativas de Advogados em qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado.

Art. 8º Os Procuradores Jurídicos do Município terão acesso a todas as informações da conta bancária e relatórios do sistema de informática que cuida da arrecadação, a fim de operacionalizar a apuração de valores e seu rateio, bem como poderão exigir prestação de contas mensais dos setores responsáveis pela custódia dos valores, repasse, crédito e tributação incidente sobre a verba.

Art. 9º A Administração Pública Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) a partir da entrada em vigor para se adequar às disposições desta Lei, no tocante a alterações de sistema e suas permissões, alocação de recursos humanos, equipamentos, disponibilização de acessos aqui previstos, e todas as providências que se verificarem nesse ínterim, a fim de implantar estas disposições.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos das dotações consignadas em orçamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de dezembro de 2023.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/12/2023.
RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....

L E I Nº 4.243 / 2024

(Projeto de Lei nº 70/2023-L – Vereador Túlio Camargo – Autógrafo nº 4350/2024, de 06/02/2024)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BORRACHARIAS E EMPRESAS DE RECAUCHUTAGEM ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS PARA O AEDES AEGYPTI E AEDES ALBOPICTUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As borracharias e empresas de recauchutagem estabelecidas no município ficam obrigadas a adotar medidas para evitar a existência de criadouros do mosquito Aedes aegypti e Aedes albopictus.

Art. 2º As medidas a que se refere o artigo anterior incluem, mas não se limitam a:

I. Manter recipientes e objetos que possam acumular água cobertos ou em local coberto, de forma a evitar o acúmulo de água;

II. Realizar a limpeza dos recipientes e objetos que possam acumular água regularmente, de forma a evitar a formação de criadouros do mosquito;

III. Realizar o descarte adequado de pneus e outros objetos que possam acumular água, seguindo as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

IV. Colocar areia nos pratos de vasos de plantas ou floreiras, de forma a evitar o acúmulo de água.

Art. 3º As borracharias e empresas de recauchutagem deverão afixar em local visível cartazes informativos sobre as medidas adotadas para evitar a existência de criadouros do mosquito Aedes aegypti e Aedes albopictus.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 16 de fevereiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 16/02/2024.
RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....

L E I Nº 4.244 / 2024

(Proj. de Lei nº 05/2024, de 14/02/2024 – Autógrafo nº 4356/2024, de 20/02/2024)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, um reajuste salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores públicos municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas vinculados ao regime estatutário.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/02/2024.

RODRIGO GARCIA

Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....

L E I Nº 4.245 / 2024

(Proj. de Lei nº 02/2024, de 26/01/2024 – Autógrafo nº 4355/2024, de 20/02/2024)

DENOMINA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA – "RUA ANTÔNIO CARLOS CASTILHO". -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Antônio Carlos Castilho" a via pública localizada no Loteamento Parque Morumbi.

Art. 2º A biografia da pessoa homenageada e o croqui de localização do Logradouro são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 21 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

IRENE APARECIDA CHESINE

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 21/02/2024.

RODRIGO GARCIA

Secretário Municipal Executivo de Gabinete

Proc. 631/2024

L E I Nº 4.245 / 2024

BIOGRAFIA

ANTÔNIO CARLOS CASTILHO

Antônio Carlos Castilho, natural de São Paulo, nasceu em 18/02/1950, casou-se com a Senhora Maria Enriqueta Rivelles Valcarvel Castilho, união que perdurou por 42 anos com frutos de dois filhos e quatro netos.

Frequentou a Igreja Católica Apostólica Romana por toda a sua vida.

Formou-se como Engenheiro Civil e Mecatrônico pela Faculdade Mackenzie, tendo trabalhado durante 30 anos como mestre de obras em diversas indústrias e firmas da Comarca de Mairinque e região, bem como, em outras dentro e fora do Estado de São Paulo.

Manteve empresas, sendo a de comércio de varejo de pizzas, chamada Don Castilho, por 18 anos, e, por 4 anos do Bar Noturno Deck 195, gerando empregos e renda para a cidade.

Manteve-se atualizado participando de dezenas de cursos profissionais para crescimento empresarial e comercial.

Em 2013 veio a constituir nova família com a Senhora Maria Jose Zanin, adotando seus 3 filhos e mais um neto, vivendo feliz até seus últimos dias, vindo a falecer em 30/06/2023.

.....

Decretos

D E C R E T O Nº 7267, de 26 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.207/2023, DE 31/10/2023.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, Usando as atribuições que lhe são conferidas e, considerando que através do Decreto nº 7225/2023, de 31/10/2023 foi aberto o crédito especial, que não foi utilizado e, a vista das disposições legais vigentes (CF/88, art. 167, parágrafo 2º; CE/89, art. 165, parágrafo 2º, Lei Federal nº4.320/64, art. 45),

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 36.030,00 (Trinta e seis mil e trinta reais), para atender as despesas do Convênio com o Ministério da Saúde para a aquisição de equipamentos para Atenção Básica em Saúde Bucal.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.11.01 – DEP SECR MUN DE SAÚDE
Projeto: 10.301.0029.1.265 – vínculo 05.300.57
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – .....R$ 36.030,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R$ 36.030,00

Art. 3º Este Decreto entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO

Secretária Municipal de Finanças

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrado e Publicado na Prefeitura em 26/01/2024.

RODRIGO GARCIA

Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....

D E C R E T O N º 7.268, de 26 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.216/2023, DE 27/11/2023.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições legais que lhe são conferidas e, considerando que através do Decreto nº 7.237/2023, de 27/11/2023 foi aberto o crédito especial, que não foi utilizado e, a vista das disposições legais vigentes (CF/88, art. 167, parágrafo 2º; CE/89, art. 165, parágrafo 2º, Lei Federal nº4.320/64, art. 45),

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender as despesas do convênio com o Ministério da Fazenda, para a aquisição de equipamentos para o departamento de trânsito.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Projeto: 15.452.0027.1.279 – vínculo 05.100.01
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – .....R$ 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de janeiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrado e Publicado na Prefeitura em 26/01/2024.
RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....

D E C R E T O Nº 7.269, de 26 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.220/2023, DE 27/11/2023.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, Usando as atribuições que lhe são conferidas e, considerando que através do Decreto nº 7241/2023, de 27/11/2023 foi aberto o crédito especial, que não foi utilizado e, a vista das disposições legais vigentes (CF/88, art. 167, parágrafo 2º; CE/89, art. 165, parágrafo 2º, Lei Federal nº4.320/64, art. 45),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e três mil reais), para atender as despesas do convênio com o Ministério da Fazenda, para a aquisição de veículo para o departamento de trânsito.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Projeto: 15.452.0027.1.277 – vínculo 05.100.01
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – .....R$ 153.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação, provocado pelo repasse dos recursos do referido convênio.

Excesso de arrecadação.....R$ 153.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de janeiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
Registrado e Publicado na Prefeitura em 26/01/2024
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

.....

D E C R E T O Nº 7.270, de 09 de fevereiro de 2024

ALTERA DECRETO Nº 7.190, DE 22/06/2023, QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e à vista da solicitação constante do Memorando nº 025/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social,

D E C R E T A : -

Art. 1º Fica alterada a constituição da comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Mairinque no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 e alterações posteriores, conforme abaixo indicado:

I – Representante da DRADS Sorocaba:

Titular: Edgard Richard Martins – RG. 18.241.417-6

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto ora alterado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 09 de fevereiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrado e Publicado na Prefeitura em 09/02/2024.

RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....

D E C R E T O Nº 7.271, de 15 de fevereiro de 2024.

ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade de fiscalização a fim de conferir-lhe eficácia, sem prejuízo do princípio de contraditório e ampla defesa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 2935/2011.

D E C R E T A:

Art. 1º As atividades de fiscalização dos tributos municipais observarão os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade, da finalidade, da razoabilidade e da justiça fiscal.

Art. 2º Os procedimentos fiscais serão executados exclusivamente pelos Fiscais Tributários e instaurados por meio de Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF).

Parágrafo único - O procedimento fiscal também poderá ser iniciado, conforme o caso:

I – com a lavratura de Auto de Infração e Notificação (AINF);

II – com a lavratura de termo de apreensão de mercadorias, livros ou documentos e assemelhados, ou a notificação do contribuinte para apresentação desses;

III – qualquer ato da Administração que caracterize o início de apuração do crédito tributário.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por procedimento fiscal as ações que objetivam a verificação do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do sujeito passivo, relativas aos tributos municipais.

Art. 4º O Fiscal Tributário que proceder a análise deverá lavrar, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais interessar.

Art. 5º O Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF) conterá no mínimo:

I – nome ou razão social do sujeito passivo;

II – endereço;

III – atividade;

IV – inscrição municipal, se houver;

V - datas iniciais e finais do período a ser fiscalizado;

VI – relação de documentos a serem apresentados;

VII – prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos documentos;

VIII– identificação do sujeito.

Parágrafo único - O termo poderá ser lavrado no local de prestação de serviço quando se verificar eventual infração;

Art. 6º. O prazo para análise da Autoridade Fiscal será de 90 (noventa) dias, prorrogável por iguais períodos, mediante justificativa.

Art.7º. Nos casos de não atendimento do TIAF, a Autoridade Fiscal, lavrará notificação.

§ 1º. Constará na notificação o prazo de 05 (cinco) dias para o sujeito passivo da obrigação tributária cumprir a solicitação da TIAF.

§2º. Em caso de não atendimento, a Autoridade Fiscal lavrará o respectivo Auto de Infração.

§3º. Não logrando êxito nos procedimentos anteriores, o Fiscal Tributário procederá ao arbitramento da receita bruta, conforme previsto no art. 71, §1º, da Lei Municipal nº 2935/2011.

Art. 8º. Após o término dos procedimentos relativos à fiscalização do sujeito passivo, será lavrado, pela Autoridade Fiscal designada, o Termo de Conclusão de Fiscalização e o Auto de Infração, que conterão os mesmos requisitos previstos ao TIAF.

Art.9º. A Autoridade Fiscal designada deverá requisitar o auxílio da força pública, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 10º. Aplica-se nos procedimentos objeto deste Decreto, a legislação federal ou estadual, quando omissa a legislação municipal e, desde que compatíveis a ela.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de fevereiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO
Secretária Municipal de Finanças
Registrado e Publicado na Prefeitura em 15/02/2024
MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Proc. 8395/2023

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 26 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR, a pedido, a partir de 17/01/2024, a empregada pública municipal temporária abaixo indicada, contratada pelo regime Jurídico Administrativo Especial, para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação encartada no Processo nº 427/2024, de 17/01/2024:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO/ DATA
ANDREIA TAMARA COSTA RF: 6271 RG: 49.065.005-3 CTPS: 96481/359-SP CPF: 436.472.888-88	AUXILIAR DE CRECHE	90/2023 13/03/2023

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista temporário acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 17/01/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. nº 427/2024

.....

P O R T A R I A Nº 27 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. DESLIGAR, a pedido, a partir de 18/01/2024, a empregada pública municipal temporária abaixo indicada, contratada pelo regime Jurídico Administrativo Especial, para atender necessidade de excepcional interesse público, conforme solicitação encartada no Processo nº 462/2024, de 18/01/2024:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO/ DATA
RAYZA GASPAR OLIVEIRA SANTOS RF: 6268 RG: 52.009.089-5 CTPS: 5246309/9836-SP CPF: 524.630.998-36	AUXILIAR DE CRECHE	90/2023 13/03/2023

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista temporário acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/01/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. nº 427/2024

.....

P O R T A R I A Nº 28 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. DESLIGAR a pedido, a partir de 18/01/2024, o empregado público abaixo indicado, conforme solicitação encartada no Processo nº 431/2024, de 17/01/2024:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
ADRIANO DO CARMO BONFIM RF 5958 RG 40.752.740-0 CPF 364.018.238-36 CTPS 010237-00319 Processo: 431/2024 de 17/01/2024	AGENTE DE INSPEÇÃO DE ALUNOS	55/2022

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 18/01/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. 431/2024

.....

P O R T A R I A Nº 29 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas

R E S O L V E :-

1. DETERMINAR aos Secretários (as) Municipais a **obrigatoriedade** de prévia comunicação à Secretária Municipal de Governo, Sra. Mercedes Amália Gemente Nascimento, de qualquer ausência, seja por necessidade de serviço ou por motivos particulares;

2. Por sua vez a Secretária Municipal de Governo comunicará ao Prefeito os motivos da ausência do Secretário (a), conforme previsto no inciso 1.

3. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 22/01/2024.
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo

.....

P O R T A R I A Nº 30 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o interesse público e a rigor das disposições legais contidas no artigo 471 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a solicitação constante do Processo nº 4152/2022,

R E S O L V E : -

1. PRORROGAR, a pedido, a suspensão do contrato de trabalho, por mais 06 (seis) meses, a partir de 23/01/2024, ao empregado público **LUIZ PEDRO CECCON**, ocupante do emprego celetista de Motorista, RF 3824, RG 15.348.414, CPF 057.381.428-70 e CTPS 095783-0602, ficando o Município desobrigado de remunerar o empregado público durante o período de suspensão contratual, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias;

2. MANTER inalteradas as demais disposições e obrigações do respectivo contrato de trabalho, podendo a qualquer tempo, mediante simples notificação administrativa, o Município convocar o empregado público para retornar ao trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob as penas previstas na CLT;

3. DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que

providencie o aditamento do Contrato de Trabalho do empregado público acima mencionado nos termos desta Portaria;

4. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 23/01/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

Processo nº 4152/2022

.....

P O R T A R I A Nº 31 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. ALTERAR, a partir de 23/01/2024, a lotação do servidor celetista efetivo, de acordo com os dados abaixo:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF / CARGO / ADMISSÃO	LOCAL ANTERIOR	LOCAL ATUAL
MARCOS ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA RF: 2496 CTPS: 098562- 0175 RG: 20.045.196 CPF: 099.221.598-64 CARGO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS ADMISSÃO: 07/06/1994	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 23/01/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 32 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO, a documentação encartada no Processo nº 4349/2022, de 13/07/2022, bem como a solicitação do Corregedor da Guarda Civil Municipal pelo Memorando nº 02/2024,

R E S O L V E: -

1. PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo constante do item 3 da Portaria nº 63/2023, de 13/02/2023, que apura possível infração funcional envolvendo guardas civis municipais, conforme fatos constantes nos autos do respectivo Processo Administrativo;

2. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 24 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 24/01/2024.

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Proc. nº 4349/2022

.....

P O R T A R I A Nº 33 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. AUTORIZAR, a partir de 25/01/2024 a contratação da pessoa abaixo, pelo regime CLT, em virtude de classificação noConcurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020, para o emprego celetista permanente a seguir, conforme classificação, carga horária e referência salarial discriminado, correndo as despesas, neste exercício, e nos próximos, à conta de verbas próprias orçamentárias:

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	C.T.P.S			R.G.	C.P.F.
12°	MARLENE AUGUSTA MENEZES JACOMA	41799	00260	SP	41.878.564-8	326.951.908-75
Ref. Salarial: 03 Carga horária: 40 horas semanais						

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/01/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 34 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista a Emenda Constitucional 103/2019 e o Art. 37 da Constituição Federal, Parágrafo 14,

R E S O L V E :-

1. DESLIGAR, a partir de 25/01/2024, por motivo de Aposentadoria, a servidora abaixo, conforme dados a seguir:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	DATA DE ADMISSÃO / PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
REGINA CÉLIA DUCATTI DO PRADO MIRANDA RF 3610 RG 12.302.478 CPF 048.939.798-09 CTPS 012745/572-SP	BIBLIOTECÁRIA	05/12/2005 300/2005

2. Em virtude dos desligamentos constantes do inciso 1, ficam declarados **VAGOS**, os empregos celetistas permanentes acima mencionados;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/01/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 35 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. DESLIGAR a pedido, a partir de 25/01/2024, a empregada pública abaixo indicada, conforme solicitação encartada no Processo nº 672/2024, de 25/01/2024:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
ALINE MARTINS NAVARRO LIMA RF 5955 RG 42.398.900-5 CPF 424.000.648-14 CTPS 031027-00408-SP Processo: 672/2024 de 25/01/2024	AGENTE DE INSPEÇÃO DE ALUNOS	46/2022 02/02/2022

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 25 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 25/01/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. 672/2024

.....

P O R T A R I A Nº 36 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. DESLIGAR a pedido, a partir de 26/01/2024, a empregada pública abaixo indicada, conforme solicitação encartada no Processo nº 720/2024, de 26/01/2024:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
MARCIA DE ANDRADE PEREIRA RF 6266 RG 30.777.594-X CPF 265.143.358-61 CTPS 099119/00190-SP Processo: 720/2024 de 26/01/2024	AUXILIAR DE CRECHE	71/2023 01/03/2023

2. Em virtude do desligamento constante do inciso 1, fica declarado **VAGO**, o emprego celetista permanente acima mencionado;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/01/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. 720/2024

.....

P O R T A R I A Nº 37 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a documentação encartada no Processo nº 7869/2023, de 01 de dezembro de 2023, dando conta de que o empregado público, na qualidade de Diretor Financeiro da APM, realizou transferência bancária, no montante de R$11.541,00, da conta da APM para conta de sua titularidade, além de ter apresentado notas fiscais, no ano de 2022, alteradas, uma vez que os materiais que nela constavam não foram adquiridos em sua totalidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que, em tese, a referida conduta pode configurar infração funcional prevista no Art. 482, "a", da CLT, denominada Ato de Improbidade;

R E S O L V E: -

1. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis infrações funcionais envolvendo o empregado público RF 5326, Auxiliar de Oficial de Escola, pelos fatos acima expostos, amoldando-se, em tese, ato de improbidade;

2. DETERMINAR que o procedimento administrativo de apuração disciplinar dos fatos relatados no processo seja realizado pela Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Município de Mairinque, nomeada pelo Decreto nº 6.767/2021;

3. FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do recebimento da citação pelo servidor, para apresentação de relatório;

4. DETERMINAR que se assegure ao empregado público acima os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, na conformidade das normas estabelecidas pelo Decreto nº 4.725, de 16/04/2002, e legislação aplicável;

5. CONSIDERAR como relevante serviço público prestado ao Município o trabalho a ser desenvolvido pela Comissão, que será "pro-honore";

6. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/01/2024.
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Proc. 7569/2023

.....

P O R T A R I A Nº 38 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. REVOGAR, a partir de 30/01/2024, a designação dos empregados públicos abaixo para o exercício de função gratificada, conforme discriminados a seguir:

NOME / RF / CTPS / RG / CPF	FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
JOSEFA LUCIENE DOS SANTOS SILVA RF 3241 RG 25.813.079-9 CPF 251.998.168-70 CTPS 075476 – 0175 SP	DIRETOR DE ESCOLA	256/2021

OSVALDO PIRES GONÇALVES RF 5636 RG 28.653.693-6 CPF 253.254.638-70 CTPS 63918 - 236-5 SP	VICE - DIRETOR	17/2023
ROSANA VIEIRA DA CRUZ SANTOS RF 4244 RG 28.764.702-X CPF 099.284.348-08 CTPS 76047 – 00086 SP	VICE - DIRETORA	71/2021
MARIA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO TEIXEIRA RF 2983 RG 20.583.633-1 CPF 105.924.458-60 CTPS 083960 – 0025 SP	DIRETOR DE ESCOLA	185/2023

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 30 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 30/01/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 39 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o interesse público e a rigor das disposições legais contidas no artigo 471 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a solicitação constante do Processo nº 6919/2023,

R E S O L V E : -

1. PRORROGAR, a pedido, a suspensão do contrato de trabalho, por mais 03 (três) meses, a partir de 30/01/2024, ao empregado público **LOURIVAL BRASIL SALDANHA**, ocupante do emprego público de Vigia, RF 2059, RG 12.302.530-8, CPF 020.895.958-09 e CTPS 083873-0020 SP, ficando o Município desobrigado de remunerar o empregado público durante o período de suspensão contratual, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias;

2. MANTER inalteradas as demais disposições e obrigações do respectivo contrato de trabalho, podendo a qualquer tempo, mediante simples notificação administrativa, o Município convocar o empregado público para retornar ao trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob as penas previstas na CLT;

3. DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que providencie o aditamento do Contrato de Trabalho do empregado público acima mencionado nos termos desta Portaria;

4. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 30 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 30/01/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

Processo nº 6919/2023

.....

P O R T A R I A Nº 40 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. EXONERAR, a pedido, a partir de 31/01/2024, o servidor abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
PAULO SERGIO GOMES CARNEIRO RF 5889 RG 26.575.962-6 CPF 273.474.978-50 CTPS 80.961/ 0220-SP NOMEAÇÃO EM 11/04/2023	DIRETOR DE OBRAS E MANUTENÇÃO	131/2023

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado **VAGO** o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 31 de janeiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 31/01/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 41 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. AUTORIZAR, a partir de 01/02/2024 a contratação das pessoas abaixo, pelo regime CLT, em virtude de classificação noConcurso Público aberto pelo Edital nº 001/2020, para os empregos celetistas permanente a seguir, conforme classificação, carga horária e referência salarial discriminado, correndo as despesas, neste exercício, e nos próximos, à conta de verbas próprias orçamentárias:

FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	C.T.P.S			R.G.	C.P.F.
52°	JULIANA HAMMER MARTINS DA SILVA	044405	00303	SP	32.726.534-6	338.726.778-96
Ref. Salarial: 13 Carga horária: 40 horas semanais						

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	C.T.P.S			R.G.	C.P.F.
14°	MARIA DA GLORIA CARDOUZO	18763	0013	SC	39.257.731-8	791.637.269-04
16º	ADRIANA DA SILVEIRA VIANA	19435	00065	SP	26.368.557-3	167.299.368-78
Ref. Salarial: 3 Carga horária: 40 horas semanais						

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	C.T.P.S			R.G.	C.P.F.
35°	CLEONICE DE JESUS ARAUJO GOMES	71398	236	SP	30.054.655-5	320.336.378-08
36º	EDILAINE APARECIDA VIEIRA DA SILVA CRUZ	01189	260	SP	36.582.336-3	346.525.048-61
Ref. Salarial: 17 Carga horária: 40 horas semanais						

FUNÇÃO: ENFERMEIRO						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	C.T.P.S			R.G.	C.P.F.
24º	FÁBIO DA SILVA SOUZA	18874	00260	SP	32.438.440-3	295.358.388-22
Ref. Salarial: 23 Carga horária: 30 horas semanais						

FUNÇÃO: AGENTE DE INSPEÇÃO DE ALUNOS						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	C.T.P.S			R.G.	C.P.F.
28º	NOEL APARECIDO DE OLIVEIRA	28530	037	SP	35.280.203-0	122.567.208-29
29°	JOSILENE DE OLIVEIRA NUNES	33547	340	SP	40.061.030-9	410.416.218-33
Ref. Salarial: 2 Carga horária: 40 horas semanais						

Portaria nº 41/2024 - Fls. 02/02

FUNÇÃO: AUXILIAR DE OFICIAL DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	C.T.P.S			R.G.	C.P.F.
12º	AMANDA ROGERIA SILVA DA COSTA	66352	00319	SP	46.349.184-1	393.979.498-88
13°	TAYNA NATALY DUARTE RUZZI	62070	386	SP	40.414.232-1	434.165.588-47
Ref. Salarial: 2 Carga horária: 40 horas semanais						

FUNÇÃO: OFICIAL DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL						
CLASSIFICAÇÃO	NOME	C.T.P.S			R.G.	C.P.F.
10°	MARCIA DE LOURDES XAVIER DA ROSA CAÇÃO	82837	00114	SP	59.788.922-3	494.258.528-71
Ref. Salarial: 3 Carga horária: 40 horas semanais						

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 42 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o pedido da interessada, que originou o Processo nº 379/2024, bem como o facultado na Lei nº 3.959/2022, de 17/02/2022,

R E S O L V E : -

1. AUTORIZAR, a partir de 01/02/2024, a redução de carga horária, da empregada pública **FABIANA DE SOUZA ALMEIDA**, RF 5848, RG 25.845.725-9, CPF 150.522.588-44, CTPS 65428-114, ocupante do emprego celetista permanente de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, passando para 30 horas semanais, com redução proporcional em seus vencimentos;

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

Proc. nº 379/2024

.....

P O R T A R I A Nº 43 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. DESLIGAR a pedido, a partir de 01/02/2024, os empregados públicos abaixo indicados, conforme solicitação encartada nos respectivos Processos:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	EMPREGO	PORTARIA DE CONTRATAÇÃO
SUELEN CRISTIANE DE ALMEIDA PEREIRA RF 6254 RG 41.997.354-0 CPF 349.987.098-36 CTPS 27840/303-SP Processo: 802/2024 de 30/01/2024	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	62/2023 13/02/2023
MARIA APARECIDA DE MOURA RF 2828 RG 36.468.573-6 CPF 182.232.488-24 CTPS 2081/127-SP Processo: 761/2024 de 29/01/2024	AUXILIAR DE CRECHE	55/2022 07/02/2022

2. Em virtude dos desligamentos constante do inciso 1, ficam declarados **VAGOS**, os empregos celetistas permanentes acima mencionados;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2024.

EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

Proc. 761/2024 e 802/2024

.....

P O R T A R I A Nº 44 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o interesse público e a rigor das disposições legais contidas no artigo 471 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a solicitação constante do Processo nº 8150/2023, de 13/12/2023,

R E S O L V E :-

1. CONCEDER, a pedido, a suspensão do contrato de trabalho, a partir de 01/02/2024, pelo período de 01 (um) ano, da empregada pública **ELIANA CRISTINA PICAGLIA CAMPANER,** RF 5967, RG 29.043.320-4, CPF 249.065.018-18 e CTPS 69239-213/SP, do emprego público de Prof. Educ. Básica Ciclo I e II, ficando o Município desobrigado de remunerar a empregada pública durante o período de suspensão contratual, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias;

2. MANTER inalteradas as demais disposições e obrigações do respectivo contrato de trabalho, podendo a qualquer tempo, mediante simples notificação administrativa, o Município convocar a empregada pública para retornar ao trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob as penas previstas na CLT;

3. DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que providencie o aditamento do Contrato de Trabalho da empregada pública acima mencionada nos termos desta Portaria;

4. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia
Proc. 8150/2023

.....

P O R T A R I A Nº 45 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. EXONERAR, a partir de 01/02/2024, os servidores abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
JOAO CARLOS PAES RF 5484 RG 24.550.420-5 CPF 094.613.478-20 CTPS 75405/175-SP NOMEAÇÃO EM 02/05/2023	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO (SMGR)	142/2023
PATRÍCIA VIEIRA SANTOS RF 5925 RG 47.309.656-0 CPF 395.750.778-22 CTPS 85916/00359-SP NOMEAÇÃO EM 02/05/2023	ASSESSOR PARA PROJETOS SOCIAIS (SMAS)	142/2023

2. Em decorrência das exonerações acima, ficam declarados **VAGOS** os referidos cargos comissionados estatutários de livre nomeação e exoneração;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 46 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. EXONERAR, a pedido, a partir de 01/02/2024, a servidora abaixo, ocupante do cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração, conforme dados a seguir discriminados:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO LOTAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
ALESSANDRA REGINA DE SOUSA SANTOS RF 5853 RG 33.154.463-5 CPF 312.531.358-94 CTPS 58665/220-SP NOMEAÇÃO EM 03/04/2023	ASSESSOR DO GABINETE DO SECRETÁRIO (SMCC)	115/2023

2. Em decorrência da exoneração acima, fica declarado **VAGO** o referido cargo comissionado estatutário de livre nomeação e exoneração;

3. CUMPRA-SE, com as providências legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 47 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E :-

1. DESIGNAR, a partir de 01/02/2024, os empregados públicos municipais, ocupante de empregos celetistas permanentes, para exercerem as funções gratificadas a seguir relacionadas, correndo as despesas neste exercício, à conta das dotações próprias orçamentárias:

NOME / RF / RG / CPF / CTPS / EMPREGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
MARTA APARECIDA MARQUES DE SOUZA RF 5963 RG 33.154.459-3 CPF 296.014.358-24 CTPS 55336 – 0194 SP	DIRETOR DE ESCOLA
PATRÍCIA FERNANDES DE MORAES PINTO RF 3723 RG 33.009.007-0 CPF 306.944.168-86 CTPS 053640 – 0260 SP	COORDENADORA PEDAGÓGICA
EDNA TORRES DE CAMARGO FRANCO RF 4750 RG 18.107.720-6 CPF 094.459.858-77 CTPS 83484 – 00020 SP	VICE - DIRETORA
JOSEFA LUCIENE DOS SANTOS SILVA RF 3241 RG 25.813.079-9 CPF 251.998.168-70 CTPS 075476 – 0175 SP	SUPERVISORA DE ENSINO
ROSANA VIEIRA DA CRUZ SANTOS RF 4244 RG 28.764.702-X CPF 099.284.348-08 CTPS 76047 – 00086 SP	SUPERVISORA DE ENSINO
FÁBIO LOPES DA SILVA RF 6208 RG 36.569.463-0 CPF 345.803.588-56 CTPS 16602 – 308 SP	SUPERVISOR DE SERVIÇOS
JANETE LOTZ RF 4595 RG 6.199.717-1 CPF 365.775.709-06 CTPS 24890 - 300	DIRETORA
EMILY GRANDO VIANNA RF 4370 RG 43.020.941-1 CPF 348.724.738-09 CTPS 55095 - 0303	VICE-DIRETORA

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 48 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E: -

1. NOMEAR, as pessoas abaixo, a partir de 01/02/2024, conforme dados a seguir, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, criados pela Lei Complementar nº 07/2023, de 15/03/2023, correndo as despesas neste exercício à conta de dotações próprias orçamentárias:

NOME / RG / CPF / CTPS	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA
ARIANE TAVARES TEIXEIRA RF 5629 RG 40.738.849-7 CPF 372.640.658-12 CTPS 035746/0319-SP	ASSESSOR PARA PROJETOS SOCIAIS	(SMAS)	B22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
MARCOS VINICIUS RODRIGUES QUEIROZ RF 6373 RG 52.009.103-6 CPF 476.398.748-82 CTPS 26716-421 - SP	ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETARIO	(SMDEMA)	B22	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
JULIANNE FERNANDA DOMINGUES RF 6372 RG 55.949.600-X CPF 447.228.308-51 CTPS 79326/386 – SP	DIRETOR DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	(SMDEMA)	B24	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL
MARIANA CAROLINA DE MATTOS RF 5361 RG 33.923.885-9 CPF 341.719.798-89 CTPS 031821/303 - SP	DIRETOR DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE	(SMS)	B24	REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL

2. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 49 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o interesse da administração e a concordância mútua entre as partes, bem como as disposições da nova CLT e a solicitação constante do Memorando 17/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :-

1. AUTORIZAR, a partir de 01/02/2024, a ampliação de carga horária, da servidora MARIA LAZARA DE CAMARGO SILVA, RF 6187, RG 33.483.540-9, CPF 213.885.218-06, CTPS 15519-0236, ocupante do emprego celetista permanente de ENFERMEIRO, passando de 30 horas semanais para 40 horas semanais, com aumento proporcional em seus vencimentos;

1.1. O prazo previsto no item 1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes;

1.2. O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por necessidade e conveniência da administração.

2. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias orçamentárias;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

P O R T A R I A Nº 50 / 2024

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o interesse da administração e a concordância mútua entre as partes, bem como as disposições da nova CLT e a solicitação constante do Memorando 17/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :-

1. AUTORIZAR, a partir de 01/02/2024, a ampliação de carga horária, da servidora MARILENE ODETE SANTOS LIMA, RF 601093, RG 30.810.993-4, CPF 300.542.858-36, CTPS 039096-0236, ocupante do emprego celetista permanente de ENFERMEIRO, passando de 30 horas semanais para 40 horas semanais, com aumento proporcional em seus vencimentos;

1.1. O prazo previsto no item 1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes;

1.2. O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por necessidade e conveniência da administração.

2. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações próprias orçamentárias;

3. CUMPRA-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 01 de fevereiro de 2024.
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito
MERCEDES AMALIA GEMENTE NASCIMENTO
Secretária Municipal de Governo
Registrada e Publicada na Prefeitura em 01/02/2024.
EDUARDO BENCZIK
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico nº. 095/2023 – Registro de Preço de fraldas para atender demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante do Anexo I deste Edital. Em 20/12/2023 o Sr.

Pregoeiro Adjudicou e em 20/12/2023 o Sr. Prefeito Homologou o item 006 à empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA pelo valor total de R$26.161,20, os itens 001, 002, 003 e 005 à empresa H H CAVALARO EIRELE pelo valor total de R$144.626,80.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO - Ref.: Dispensa de licitação nº 40/2021 – OBJETO: locação de imóvel para instalação da base da Polícia Militar. Em 16/09/2023, foi celebrado o 2º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque, Joaquim Rodrigues Neves e Nilde Manão Neves pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar a partir de 17/09/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO - Ref.: Tomada de preços nº 002/2023 – OBJETO: contratação de empresa para serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do Barreto Baixo do município de Mairinque/SP. Em 22/12/2023, foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e WL CONSTRUTORA LTDA prorrogação do prazo de execução de 46 (quarenta e seis) dias a contar a partir de 25/12/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO - Ref.: Pregão Presencial nº 008/2020 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do sistema DIPAM. Em 10/10/2023, foi celebrado o 4º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e MRX TECNOLOGIA LTDA para constar a supressão de 15% no valor mensal referente aos meses de setembro a dezembro/2023 conforme Decreto Municipal 7.217/2023.

.....

Extrato

EXTRATO DE ATA nº 003/2024 - PE nº 095/2023 - Registro de Preços de fraldas para atender demanda judicial da Secretaria de Saúde do Município de Mairinque – Detentora: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - Item 006 – 15.480 unidade – Fralda geriátrica tam EG; Marca: Medfral Plus; Valor: R$1,69 - Assinatura: 25/01/2024 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA nº 004/2024 - PE nº 095/2023 - Registro de Preços de fraldas para atender demanda judicial da Secretaria de Saúde do Município de Mairinque – Detentora: H H CAVALARO EIRELE - Item 001 – 4.500 unidade – Fralda geriátrica tam P; Marca: Vida Nova; Valor: R$2,68 - Item 002 – 17.000 unidade – Fralda geriátrica tam M; Marca: CCM; Valor: R$3,70 - Item 003 – 17.000 unidade – Fralda geriátrica tam G; Marca: CCM; Valor: R$2,89 - Item 005 – 5.160 unidade – Fralda geriátrica tam EG; Marca: CCM; Valor: R$3,98 - Assinatura: 25/01/2024 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA nº 193/2023 - PE nº 076/2023 - Registro de Preços de medicamentos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Mairinque – Detentora: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item 020 – 7.500 comprimido – Levodopa 100mg + Benserazida 25mg; Marca: Roche; Valor: R$1,79 – Assinatura: 29/11/2023 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA nº 192/2023 - PE nº 076/2023 - Registro de Preços de medicamentos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Mairinque – Detentora: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item 023 – 22.500 cápsula – Levodopa 100mg + Benserazida 25mg; Marca: Roche; Valor: R$1,79 – Assinatura: 29/11/2023 - Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE ATA nº 194/2023 - PE nº 076/2023 - Registro de Preços de medicamentos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Mairinque – Detentora: PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Item 001 – 540 comprimido – Aspartato de arginina 500mg + ácido ascórbico 500mg; Marca: Sanofi Medley; Valor: R$2,50 – Item 005 – 504 comprimido – Rivaroxabana 15mg; Marca: Bayer; Valor: R$8,90 - Item 015 – 540 comprimido – Montelucaste de sódio 5mg; Marca: Geolab; Valor: R$2,25 - Assinatura: 29/11/2023 - Vigência: 12 meses.

.....

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - Ref.: Concorrência Pública nº 003/2023 - Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra e todos os aparelhos necessários. Após análise dos documentos apresentados a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n° 341/2022, resolveu HABILITAR as empresas participantes DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, OESTEVALLE PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSÓRCIO MATEC FORTTE, OBRAMIX LTDA e CLEANMAX SERVIÇOS LTDA por atenderem ao solicitado no edital, e INABILITAR as empresas participantes AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA e ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS por não atenderem ao solicitado no edital. Portanto, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos a partir da publicação do Diário Oficial.

.....

Editais

E D I T A L Nº 04 / 2024 - NOTIFICAÇÃO

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Torna público para conhecimento dos interessados que:

FICAM NOTIFICADOS, os permissionários abaixo descritos, para comparecer no atendimento do Departamento de Arrecadação de Tributos, a fim de prestar esclarecimentos quanto a não iniciação ou descontinuidade de atividades, nos termos do Art. 241, III, do Código

Tributário Municipal.

A não manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará na revogação da respectiva Permissão de Uso.

Permissionário (a)	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	Decreto / Permissão de Uso
Karla Sabrina de Oliveira Tavares	448.078.368-70	60478	6.972/2022
Rodrigo Martins Athaide	048.928.726-36	60441	6.667/2020

Para conhecimento de todos, fazemos esta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado na Prefeitura em 19/02/2024.

RODRIGO GARCIA

Secretário Municipal Executivo de Gabinete

Proc. 4003/2013

.....

E D I T A L Nº 05 / 2024

CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Torna público para conhecimento dos interessados que:

A Prefeitura Municipal de Mairinque, através da Secretaria Municipal de Finanças, realizará Audiência Pública, para apresentação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2023, na Câmara Municipal de Mairinque, sito à Avenida Dr. Gaspar Ricardo Júnior nº 185 - Centro, no dia 29 de fevereiro de 2024 às 10h00.

Para conhecimento de todos, fazemos esta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 22 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito

JEANE VALLORANI SIMÕES DE CAMARGO

Secretária Municipal de Finanças

MERCEDES AMÁLIA GEMENTE NASCIMENTO

Secretária Municipal de Governo

Registrado e Publicado na Prefeitura em 22/02/2024.

RODRIGO GARCIA

Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....

Comunicados

Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária
Processo n.º 3054/2023

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado, Consórcio Habitação Regular, contratada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, devidamente qualificadas, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

O conjunto se enquadra na espécie de interesse social para fins de Regularização Fundiária Urbana, conforme Decreto Municipal nº 7.244 de 30 de novembro de 2023.

O conjunto se encontra situado fora de Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Preservação Permanente (APP) e sem qualquer outra restrição de ordem ambiental. Informamos também que a gleba não foi utilizada para aterro/ depósito de materiais que possam trazer risco à saúde da população; não se situa em área potencialmente suscetível a problemas geológicos/ geotécnicos; não possui quadras com declividade superior a 30%; e não está sujeita a inundação.

O Conjunto Habitacional Mairinque C, denominado "Conjunto Habitacional Nair Silva de Oliveira" está provido da infraestrutura essencial, nos termos do §1º do art. 36 da Lei Federal 13.465/17, composto por sistema de abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, rede de energia elétrica pública e domiciliar, sistema de drenagem de águas pluviais e sistema viário pavimentado.

A notificação por edital foi concluída, sem manifestação de contrariedade ao projeto de regularização fundiária. Assim cumpre-se a finalidade prevista no art. 31 da lei 13.465/2017, dando por citado todos os interessados, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer manifestação. A documentação relativa encontra-se depositada no arquivo municipal.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados às folhas 265/269, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Em relação às edificações que serão regularizadas, consigno a dispensa de expedição de habite-se para a regularização de conjuntos habitacionais na REURB-S, art. 68 do Decreto nº 9.310/18.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31, V da Lei nº 13.465/2017.

Mairinque - SP, 21 de fevereiro de 2024.

Caroline Góes Bosco

Departamento de Regularização e Fiscalização

OAB/SP 163.985

.....